TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

Constitui o objeto do presente TERMO DE REFERÊNCIA a contratação de instituição financeira pública ou privada, ou cooperativa de crédito, autorizada pelo Banco Central do Brasil para a cessão onerosa do direito de efetuar o pagamento da folha dos servidores públicos do Município de São Lourenço do Sul, sendo eles servidores ativos, inativos, celetistas, pensionistas e contratados temporários, em número aproximado de 1.782 (um mil e setecentos e oitenta e dois) servidores do poder executivo, podendo ocorrer variações, para mais ou para menos, ao longo do período do contrato.

A pirâmide salarial (valor e quantidade de funcionários por faixa salarial), referente ao mês de maio de 2026:

Contratos				
Salário	Qtde	Vlr. Bruto	Vlr. Líquido	Aux. Alimentação
De R$ 00,00 até R$ 1.000,00	07	R$ 5.684,56	R$ 5.734,29	R$ 655,08
De R$ 1.000,01 até R$ 2.000,00	57	R$ 116.420,50	R$ 93.250,25	R$ 30.420,00
De R$ 2.000,01 até R$ 3.000,00	157	R$ 414.857,23	R$ 354.993,07	R$ 91.260,90
De R$ 3.000,01 até R$ 4.000,00	03	R$ 11.751,44	R$ 10.362,81	R$ 1.800,00
De R$ 4.000,01 até R$ 5.000,00	61	R$ 269.272,76	R$ 256.785,45	R$ 36.600,00
De R$ 5.000,01 até R$ 6.000,00	02	R$ 10.614,62	R$ 10.833,14	R$ 1.200,00
De R$ 6.000,01 até R$ 7.000,00	00	R$ -	R$ -	R$ -
De R$ 7.000,01 até R$ 8.000,00	00	R$ -	R$ -	R$ -
De R$ 8.000,01 até R$ 9.000,00	00	R$ -	R$ -	R$ -
De R$ 9.000,00 até R$ 10.000,00	00	R$ -	R$ -	R$ -
Acima de R$ 10.000,00	00	R$ -	R$ -	R$ -
Total	**287**	**R$ 828.601,11**	**R$ 731.959,01**	**R$ 161.935,98**
Inativos e Pensionistas				
Salário	Qtde	Vlr. Bruto	Vlr. Líquido	Aux. Alimentação
De R$ 00,00 até R$ 1.000,00	02	R$ 1.577,48	R$ 1.242,30	R$ -
De R$ 1.000,01 até R$ 2.000,00	73	R$ 119.863,52	R$ 82.955,08	R$ -
De R$ 2.000,01 até R$ 3.000,00	53	R$ 132.366,41	R$ 103.729,78	R$ -
De R$ 3.000,01 até R$ 4.000,00	59	R$ 207.111,72	R$ 155.258,25	R$ -
De R$ 4.000,01 até R$ 5.000,00	117	R$ 521.752,78	R$ 407.613,78	R$ -
De R$ 5.000,01 até R$ 6.000,00	85	R$ 463.146,56	R$ 360.346,84	R$ -

Assinado por 2 pessoas: CLAUDIA LEMKE e ELIS REGINA MENDES
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://saolourencodosul.1doc.com.br/verificacao/BDA0-92FF-30AC-4436

De R$ 6.000,01 até R$ 7.000,00	52	R$ 332.037,12	R$ 255.107,88	R$ -
De R$ 7.000,01 até R$ 8.000,00	29	R$ 214.067,11	R$ 169.650,05	R$ -
De R$ 8.000,01 até R$ 9.000,00	20	R$ 168.068,78	R$ 123.686,08	R$ -
De R$ 9.000,00 até R$ 10.000,00	20	R$ 189.087,52	R$ 135.708,62	R$ -
Acima de R$ 10.000,00	83	R$ 1.012.065,10	R$ 665.817,70	R$ -
Total	**593**	**R$ 3.361.144,10**	**R$ 2.461.116,36**	R$ -
Ativos				
Salário	Qtde	Vlr. Bruto	Vlr. Líquido	Aux. Alimentação
De R$ 00,00 até R$ 1.000,00	01	R$ 133,66	R$ 133,66	R$ -
De R$ 1.000,01 até R$ 2.000,00	22	R$ 40.305,69	R$ 49.460,07	R$ 13.920,00
De R$ 2.000,01 até R$ 3.000,00	58	R$ 155.103,37	R$ 138.355,68	R$ 31.800,00
De R$ 3.000,01 até R$ 4.000,00	150	R$ 530.551,36	R$ 443.324,14	R$ 88.325,00
De R$ 4.000,01 até R$ 5.000,00	129	R$ 576.711,21	R$ 447.003,44	R$ 76.672,18
De R$ 5.000,01 até R$ 6.000,00	151	R$ 822.201,34	R$ 618.924,05	R$ 87.236,54
De R$ 6.000,01 até R$ 7.000,00	96	R$ 624.752,62	R$ 401.331,26	R$ 54.600,00
De R$ 7.000,01 até R$ 8.000,00	88	R$ 654.449,11	R$ 412.137,46	R$ 49.800,00
De R$ 8.000,01 até R$ 9.000,00	55	R$ 468.638,79	R$ 281.300,35	R$ 31.800,00
De R$ 9.000,00 até R$ 10.000,00	50	R$ 475.571,97	R$ 285.036,05	R$ 27.600,00
Acima de R$ 10.000,00	102	R$ 1.268.278,25	R$ 747.334,58	R$ 59.400,00
Total	**902**	**R$ 5.616.697,37**	**R$ 3.824.340,74**	**R$ 521.153,72**

O valor da folha de pagamento (base salarial do mês de maio de 2026):

- Total Bruto: R$ 9.806.442,58 (nove milhões, oitocentos e seis mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e cinquenta e oito centavos);

- Total Líquido: R$ 7.017.416,11 (sete milhões, dezessete mil, quatrocentos e dezesseis reais e onze centavos);

- Total Vale Alimentação: R$ 683.089,70 (seiscentos e oitenta e três mil oitenta e nove reais e setenta centavos).

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Justificativa para Contratação

Necessidade de operacionalizar o pagamento dos créditos provenientes da Folha de Pagamento dos servidores ativos, inativos, celetistas e pensionistas da Administração Direta do Município de São Lourenço do Sul, por meio de instituição financeira que ofereça serviços com qualidade.

Assinado por 2 pessoas: CLAUDIA LEMKE e ELIS REGINA MENDES
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://saolourencodosul.1doc.com.br/verificacao/BDA0-92FF-30AC-4436

Registra-se que a demanda da folha de pagamento, é estimada em 1.782 (um mil e setecentos e oitenta e dois) beneficiários do poder executivo.

Cabe dizer que a licitação é o procedimento administrativo por meio do qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa, ou seja, a que melhor atenda ao interesse público dentre as ofertadas pelos particulares que com ela desejam contratar, conforme dispõe o artigo 37 da Constituição Federal:

> *Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

Assim, é correto que a Administração Pública abra licitação pública para escolher instituição financeira para efetuar o pagamento da folha dos servidores públicos do Município de São Lourenço do Sul.

2.2. Justificativa do Valor Mínimo de Admissibilidade da Contrapartida Financeira para o Gerenciamento e Processamento da Folha de Pagamento

Importante destacar que este é um contrato que trará receita para a Administração. Assim, foi feito um estudo técnico preliminar para se chegar ao valor de referência que melhor retrate a posição do mercado.

Assinado por 2 pessoas: CLAUDIA LEMKE e ELIS REGINA MENDES
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://saolourencodosul.1doc.com.br/verificacao/BDA0-92FF-30AC-4436

No Acórdão n.º 1940/2015 - Plenário, o Tribunal de Contas da União trouxe orientações para nortear a pesquisa de preços:

- Estimar o orçamento base da contrapartida financeira a ser paga pela futura contratada com fundamento em estudo ou avaliação de mercado, em cumprimento à finalidade da condição prevista observando a metodologia prevista no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no regulamento municipal de pesquisa de preços.

Tem-se que a alienação da folha de pagamentos se tornou uma importante fonte de receita para os entes federados. As instituições financeiras promoviam intensa disputa entre si com o objetivo de obterem a prerrogativa de coordenarem as folhas de pagamentos dos servidores municipais. Ainda que a aprovação da portabilidade tenha permitido aos servidores escolherem o banco onde querem receber os seus salários, independente da instituição que tenha vencido o certame para gerenciamento da folha de pagamentos, ainda existe um grande interesse por parte das instituições na prestação deste tipo de serviço.

As instituições financeiras possuem uma quantidade enorme de clientes dos mais variados perfis socioeconômicos e comportamentais. Para a instituição é possível rapidamente criar grupos negociais de acordo com particularidades comuns, disponibilizar produtos e serviços básicos como: contas de poupança, contas correntes, empréstimos com garantia hipotecária, empréstimos pessoais, cartões de débito, seguros e cartões de crédito, além de oferecer vantagens adicionais, como taxas menores de administração ou de juros, para faixas segmentadas quanto em nível de investimento e/ou renda.

Mesmo com a aprovação da portabilidade da conta-salário em 2006, não houve redução do apetite por este tipo de ativo pelas instituições financeiras. Uma das razões é a grande parcela de empregados que acabam optando por abrir uma conta de depósitos na própria instituição financeira contratada pelo empregador. Assim, a precificação pela Administração dos serviços pode ser determinada com o emprego de metodologia, que visa proporcionar uma base para negociação com as instituições financeiras interessadas, qual seja:

- Utilização como parâmetro o valor ofertado atualizado no último processo realizado para este mesmo fim, conforme documentos em anexo.

Assinado por 2 pessoas: CLAUDIA LEMKE e ELIS REGINA MENDES
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://saolourencodosul.1doc.com.br/verificacao/BDA0-92FF-30AC-4436

Ademais outro ponto que deve ser avaliado são os ganhos potenciais que a instituição financeira vencedora poderá auferir em razão da prerrogativa de gerenciar uma folha de pagamento.

3. PRAZO E EXECUÇÃO DO SERVIÇO

O prazo de vigência do contrato será de 05 (cinco) anos, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração e mantidas as condições de habilitação da contratada, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, observado o limite máximo de 10 (dez) anos.

Na hipótese de extinção antecipada do contrato por motivo não imputável à instituição financeira contratada, será assegurada a restituição proporcional da contrapartida financeira paga antecipadamente, calculada de forma proporcional ao período contratual remanescente não executado.

Na hipótese de prorrogação contratual, o valor da contrapartida financeira poderá ser reajustado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, observado o disposto no art. 92, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

O reajuste não se confunde com o reequilíbrio econômico-financeiro, que somente será admitido nas hipóteses previstas na legislação

O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

As sanções administrativas aplicáveis serão aquelas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Edital da licitação, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

4. DESCRIÇÃO DOS ITENS/SERVIÇOS

Direito de efetuar o pagamento da folha dos servidores públicos do Município de São Lourenço do Sul, por 05 (cinco) anos sendo 1.782 servidores. (Podendo haver variações ao longo da vigência do contrato.)

Assinado por 2 pessoas: CLAUDIA LEMKE e ELIS REGINA MENDES
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://saolourencodosul.1doc.com.br/verificacao/BDA0-92FF-30AC-4436

A pirâmide salarial (valor e quantidade de funcionários por faixa salarial), referente ao mês de maio de 2026:

Contratos				
Salário	Qtde	Vlr. Bruto	Vlr. Líquido	Aux. Alimentação
De R$ 00,00 até R$ 1.000,00	07	R$ 5.684,56	R$ 5.734,29	R$ 655,08
De R$ 1.000,01 até R$ 2.000,00	57	R$ 116.420,50	R$ 93.250,25	R$ 30.420,00
De R$ 2.000,01 até R$ 3.000,00	157	R$ 414.857,23	R$ 354.993,07	R$ 91.260,90
De R$ 3.000,01 até R$ 4.000,00	03	R$ 11.751,44	R$ 10.362,81	R$ 1.800,00
De R$ 4.000,01 até R$ 5.000,00	61	R$ 269.272,76	R$ 256.785,45	R$ 36.600,00
De R$ 5.000,01 até R$ 6.000,00	02	R$ 10.614,62	R$ 10.833,14	R$ 1.200,00
De R$ 6.000,01 até R$ 7.000,00	00	R$ -	R$ -	R$ -
De R$ 7.000,01 até R$ 8.000,00	00	R$ -	R$ -	R$ -
De R$ 8.000,01 até R$ 9.000,00	00	R$ -	R$ -	R$ -
De R$ 9.000,00 até R$ 10.000,00	00	R$ -	R$ -	R$ -
Acima de R$ 10.000,00	00	R$ -	R$ -	R$ -
Total	**287**	**R$ 828.601,11**	**R$ 731.959,01**	**R$ 161.935,98**
Inativos e Pensionistas				
Salário	Qtde	Vlr. Bruto	Vlr. Líquido	Aux. Alimentação
De R$ 00,00 até R$ 1.000,00	02	R$ 1.577,48	R$ 1.242,30	R$ -
De R$ 1.000,01 até R$ 2.000,00	73	R$ 119.863,52	R$ 82.955,08	R$ -
De R$ 2.000,01 até R$ 3.000,00	53	R$ 132.366,41	R$ 103.729,78	R$ -
De R$ 3.000,01 até R$ 4.000,00	59	R$ 207.111,72	R$ 155.258,25	R$ -
De R$ 4.000,01 até R$ 5.000,00	117	R$ 521.752,78	R$ 407.613,78	R$ -
De R$ 5.000,01 até R$ 6.000,00	85	R$ 463.146,56	R$ 360.346,84	R$ -
De R$ 6.000,01 até R$ 7.000,00	52	R$ 332.037,12	R$ 255.107,88	R$ -
De R$ 7.000,01 até R$ 8.000,00	29	R$ 214.067,11	R$ 169.650,05	R$ -
De R$ 8.000,01 até R$ 9.000,00	20	R$ 168.068,78	R$ 123.686,08	R$ -
De R$ 9.000,00 até R$ 10.000,00	20	R$ 189.087,52	R$ 135.708,62	R$ -
Acima de R$ 10.000,00	83	R$ 1.012.065,10	R$ 665.817,70	R$ -
Total	**593**	**R$ 3.361.144,10**	**R$ 2.461.116,36**	R$ -
Ativos				
Salário	Qtde	Vlr. Bruto	Vlr. Líquido	Aux. Alimentação
De R$ 00,00 até R$ 1.000,00	01	R$ 133,66	R$ 133,66	R$ -
De R$ 1.000,01 até R$ 2.000,00	22	R$ 40.305,69	R$ 49.460,07	R$ 13.920,00
De R$ 2.000,01 até R$ 3.000,00	58	R$ 155.103,37	R$ 138.355,68	R$ 31.800,00
De R$ 3.000,01 até R$ 4.000,00	150	R$ 530.551,36	R$ 443.324,14	R$ 88.325,00
De R$ 4.000,01 até R$ 5.000,00	129	R$ 576.711,21	R$ 447.003,44	R$ 76.672,18
De R$ 5.000,01 até R$ 6.000,00	151	R$ 822.201,34	R$ 618.924,05	R$ 87.236,54
De R$ 6.000,01 até R$ 7.000,00	96	R$ 624.752,62	R$ 401.331,26	R$ 54.600,00
De R$ 7.000,01 até R$ 8.000,00	88	R$ 654.449,11	R$ 412.137,46	R$ 49.800,00
De R$ 8.000,01 até R$ 9.000,00	55	R$ 468.638,79	R$ 281.300,35	R$ 31.800,00

Assinado por 2 pessoas: CLAUDIA LEMKE e ELIS REGINA MENDES
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://saolourencodosul.1doc.com.br/verificacao/BDA0-92FF-30AC-4436

De R$ 9.000,00 até R$ 10.000,00	50	R$ 475.571,97	R$ 285.036,05	R$ 27.600,00
Acima de R$ 10.000,00	102	R$ 1.268.278,25	R$ 747.334,58	R$ 59.400,00
Total	**902**	**R$ 5.616.697,37**	**R$ 3.824.340,74**	**R$ 521.153,72**

- Total Bruto: R$ 9.806.442,58 (nove milhões, oitocentos e seis mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e cinquenta e oito centavos);

- Total Líquido: R$ 7.017.416,11 (sete milhões, dezessete mil, quatrocentos e dezesseis reais e onze centavos);

- Total Vale Alimentação: R$ 683.089,70 (seiscentos e oitenta e três mil oitenta e nove reais e setenta centavos).

5. QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS

A empresa interessada deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnico-Operacional, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto licitado, demonstrando experiência na prestação de serviços compatíveis com o objeto desta contratação.

A empresa deverá possuir autorização de funcionamento emitida pelo Banco Central do Brasil, válida na data de abertura do certame.

A empresa deverá apresentar declaração emitida pelo Banco Central do Brasil, de que não se encontra em regime de intervenção ou liquidação extrajudicial, com validade de até 60 (sessenta) dias antes da data de abertura do certame, salvo se outro prazo for especificado no documento.

6. REQUISITOS DE SOLVÊNCIA E ÍNDICE DE BASILÉIA

A licitante deverá comprovar sua regular situação econômico-financeira mediante demonstração de que atende ao percentual mínimo de capital regulamentar exigido pela regulamentação vigente do Conselho Monetário Nacional (CMN) e do Banco Central do Brasil (BACEN), aplicável às instituições financeiras autorizadas a funcionar no País.

Assinado por 2 pessoas: CLAUDIA LEMKE e ELIS REGINA MENDES
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://saolourencodosul.1doc.com.br/verificacao/BDA0-92FF-30AC-4436

A comprovação deverá ocorrer mediante apresentação de documentação oficial emitida ou divulgada pelo Banco Central do Brasil, ou outro documento hábil que demonstre o atendimento às exigências prudenciais vigentes.

7. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Disponibilizar aos servidores municipais, no mínimo, a franquia de serviços bancários essenciais com isenção de tarifas definidas no Art. 2º da Resolução nº 3919/2010 do Conselho Monetário Nacional, ou a que vier a sucedê-la.

Os demais serviços prestados pela instituição financeira, voluntariamente contratada pelos servidores, poderão ser remunerados de acordo com a tabela de tarifas da instituição financeira vencedora, a qual constará como anexo do contrato firmado entre as partes.

Ainda, caso o servidor não se sinta contemplado pelos serviços gratuitos e pelas cestas de serviços oferecidas pela vencedora do certame, lhe é garantido o direito de portabilidade do seu salário para a instituição financeira que melhor atender as suas expectativas. (Observada a regulamentação vigente do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil relativa à conta-salário, portabilidade bancária e serviços essenciais).

Para os servidores que optarem pela transferência total e automática dos créditos para outras instituições não será fornecido o cartão magnético e o talão de cheques, observada a regulamentação vigente do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil relativa à conta-salário, portabilidade bancária e serviços essenciais.

Nos casos em que o servidor optar pela transferência de sua remuneração para conta bancária de outra instituição financeira, basta ao servidor formalizar essa opção junto à Licitante Vencedora uma única vez, não sendo necessária a formalização nos meses seguintes.

Os valores a serem transferidos deverão estar à disposição, na conta bancária informada pelo servidor, na mesma data em que estiverem disponíveis na instituição financeira cessionária para os demais servidores do Município de São Lourenço do Sul.

Assinado por 2 pessoas: CLAUDIA LEMKE e ELIS REGINA MENDES
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://saolourencodosul.1doc.com.br/verificacao/BDA0-92FF-30AC-4436

A Licitante Vencedora não poderá cobrar tarifas bancárias sobre as contas mantidas em nome do Município e a movimentação das mesmas, durante a vigência do contrato, bem como a transferência de dados e o pagamento dos servidores não implicará em qualquer custo ao ente público.

Os créditos a serem lançados nas contas correntes dos servidores, nos termos deste edital, serão os valores líquidos das folhas de pagamento, gratificação natalina (décimo terceiro salário), férias e demais créditos originários do vínculo entre o servidor e o Município de São Lourenço do Sul;

O Município enviará a relação nominal dos servidores, contendo os dados necessários para o pagamento, com antecedência de 01 (um) dia útil, da data do crédito;

O Município determinará a data dos créditos, disponibilizando os recursos financeiros com antecedência mínima de 01 (um) dia.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA:

A instituição financeira terá as seguintes obrigações:

- Executar o objeto de acordo com as disposições contidas neste Termo de Referência;

- Promover a abertura de contas, dos servidores públicos ativos, inativos, celetistas e pensionistas da Administração Direta, na modalidade conta-corrente ou conta-salário (modalidade escolhida pelo servidor), efetuando a coleta de dados, documentos e assinaturas necessários, no local e horário de trabalho (dentro do horário de atendimento bancário);

- Para a troca das contas-salários dos servidores municipais ativos, inativos e celetistas, bem como pensionistas já cadastrados no sistema, a instituição financeira deverá encaminhar, arquivo de contas em formato (a ser definido pelo Município, contendo, no mínimo, CPF do titular e n.º de agência e conta-salário) que permita a importação das informações via banco de dados. As contas-salários dos novos servidores nomeados devem ser informadas ao Município em arquivo no mesmo formato a ser estabelecido;

Assinado por 2 pessoas: CLAUDIA LEMKE e ELIS REGINA MENDES
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://saolourencodosul.1doc.com.br/verificacao/BDA0-92FF-30AC-4436

- Efetuar os créditos dos pagamentos nas contas dos servidores públicos ativos, inativos e celetista da Administração Direta , bem como pensionistas, sem qualquer custo, em conformidade com as informações repassadas pela Administração Direta;

- Permitir a portabilidade do salário, sem custo, aos servidores públicos ativos, inativos, celetistas e pensionistas da Administração Direta. A solicitação de portabilidade é efetuada pelo servidor e/ou pensionista na própria instituição financeira ou no momento da coleta da documentação para abertura das contas;

- Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

- Apresentar previamente ao Município uma tabela com a franquia mínima de serviços com isenção de tarifas, a partir da Resolução BACEN nº 3.919/2010, e demais serviços e produtos com suas respectivas tarifas;

- Apresentar um plano de prestação de serviços, contendo a apresentação da instituição, argumentação relativa à forma como pretende prestá-los, em especial quanto ao atendimento, benefícios adicionais oferecidos e condições especiais de empréstimos e financiamentos;

- Responder por todos os impostos, taxas, seguros, e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados;

- Manter, durante toda a execução da cessão onerosa, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso da cessão onerosa, algum documento perder a validade;

- Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pelo Município, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatados pela fiscalização dos serviços;

- Efetuar o pagamento de impostos e eventuais multas aplicadas por autoridade federal, estadual ou municipal, relacionadas com a atividade explorada;

Assinado por 2 pessoas: CLAUDIA LEMKE e ELIS REGINA MENDES
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://saolourencodosul.1doc.com.br/verificacao/BDA0-92FF-30AC-4436

- Respeitar as normas regimentais e regulamentares do Município, acatando prontamente as instruções, sugestões e observações oferecidas;

- Responder pelos danos e/ou prejuízos causados ao Município, seja por omissão, ou em decorrência da execução por seus funcionários e/ou prepostos, ou ainda, decorrentes de atividades desvinculadas das atribuições previstas neste Termo de Referência;

- Não haverá nenhuma solidariedade entre o Município e a instituição financeira quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias de seus empregados, cabendo a ele assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia;

- Adotar os procedimentos previstos nas normas regulamentares expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, bem como, as normas estaduais que vierem a ser editadas sobre crédito de pagamento de salários;

- Fornecer suporte técnico às atividades objeto do presente contrato, com pessoal qualificado de seus quadros;

- Garantir, manter e melhorar a qualidade dos serviços prestados ao Município de maneira competitiva no mercado;

- Manter o histórico dos pagamentos do pessoal pelo período de vigência do contrato, e fornecer as informações, quando solicitadas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, para pagamentos realizados dos últimos 60 (sessenta) dias e, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido. Findo o contrato, os arquivos deverão ser fornecidos ao Município em até 15 (quinze) dias úteis;

- Deverá garantir o desenvolvimento de produtos específicos para os servidores e pensionistas, em especial: empréstimos (inclusive em conta-corrente e consignado em folha), financiamentos, condições especiais de cobrança de juros do cheque especial e que deverão ser especialmente competitivas, limitando-se às taxas máximas de juros;

- A instituição financeira se compromete a executar os serviços, em absoluto sigilo, por seus prepostos, ficando assim vedada a divulgação, por qualquer modo e a qualquer

Assinado por 2 pessoas: CLAUDIA LEMKE e ELIS REGINA MENDES
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://saolourencodosul.1doc.com.br/verificacao/BDA0-92FF-30AC-4436

título, sem prévia e expressa autorização do Município, de qualquer dado ou informação acerca do cadastro funcional e/ou valores remuneratórios de seus funcionários.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O Município de São Lourenço do Sul obriga-se a:

- Disponibilizar os recursos financeiros necessários ao crédito de salário dos servidores, pensionistas e estagiários vinculados, observando os aspectos negociais consignados em instrumento específico da prestação do serviço de pagamentos de salários;

- Enviar a relação nominal de servidores e pensionistas, contendo os valores líquidos a serem creditados, bem como os demais dados necessários solicitados pela instituição financeira, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data prevista para o pagamento dos salários;

- Garantir o envio mensal da relação de servidores e pensionistas admitidos e desligados dentro do mês, para fins de atualização de dados e demais providências necessárias por parte da instituição financeira;

- Compromete-se a acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio da Secretaria Municipal da Fazenda, a qual designará os respectivos fiscais;

- Prestar todo o apoio necessário à instituição financeira para que seja alcançado o objeto do termo em toda sua extensão;

- Fiscalizar a execução dos serviços e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratuais previstas.

10. DO PREÇO

Considerando que o processo licitatório anterior, com valor estimado de R$ 2.500.000,00, foi declarado deserto, a Administração procedeu à reavaliação da estimativa de custos. Nesse sentido, tendo em vista que a última licitação destinada à operacionalização da folha de pagamento dos servidores municipais foi realizada com valor de referência de R$ 1.900.000,00, optou-se por utilizar este montante como parâmetro para a presente

Assinado por 2 pessoas: CLAUDIA LEMKE e ELIS REGINA MENDES
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://saolourencodosul.1doc.com.br/verificacao/BDA0-92FF-30AC-4436

contratação, por se tratar de referência já praticada pela Administração e que melhor reflete as condições de mercado, favorecendo a obtenção de propostas válidas e mais vantajosas para o Município.

Registra-se, ainda, que foram encaminhadas solicitações de cotação às instituições financeiras com potencial interesse na prestação do objeto, porém não foram obtidas propostas ou informações que possibilitassem a formação de uma estimativa de valor baseada em pesquisa direta de mercado. Considerando a particularidade da contratação e a recorrente dificuldade na obtenção de cotações para este tipo de objeto, a Administração adotou como referência o valor praticado na última contratação similar realizada pelo Município, por entender que tal parâmetro se mostra o mais adequado e razoável para subsidiar a definição do valor estimado da presente licitação.

11. DO REPASSE

A licitante vencedora deverá depositar em conta bancária a ser indicada pela Secretaria Municipal da Fazenda, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da assinatura do contrato, o valor da proposta financeira apresentada, bem como quando da sua renovação o referido valor devidamente reajustado.

12. FISCAL DO CONTRATO

A fiscalização e acompanhamento da execução do presente contrato se darão pelos funcionários:

- Fiscal Titular: Simone Hax Amaral, matrícula nº 7928-6.

- Fiscal Suplente: Jane Beatriz Pranke, matrícula nº 4310-9.

- Gestor do Contrato: Elis Regina Wiegand Mendes, nº 8775-0.

Assinado por 2 pessoas: CLAUDIA LEMKE e ELIS REGINA MENDES
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://saolourencodosul.1doc.com.br/verificacao/BDA0-92FF-30AC-4436

Claudia Lemke

Secretária Adjunta da Fazenda

Elis Regina Wiegand Mendes

Gestor

Assinado por 2 pessoas: CLAUDIA LEMKE e ELIS REGINA MENDES
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://saolourencodosul.1doc.com.br/verificacao/BDA0-92FF-30AC-4436

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: BDA0-92FF-30AC-4436

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

CLAUDIA LEMKE (CPF 027.XXX.XXX-10) em 24/08/2026 15:12:11 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

ELIS REGINA MENDES (CPF 017.XXX.XXX-37) em 24/08/2026 15:14:50 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Esta versão de verificação foi gerada em 24/08/2026 às 15:14 e assinada digitalmente pela MUNICIPIO DE SAO LOURENCO DO SUL:87893111000152 para garantir sua autenticidade e inviolabilidade com o documento que foi assinado pelas partes através da plataforma 1Doc, que poderá ser conferido por meio do seguinte link:
https://saolourencodosul.1doc.com.br/verificacao/BDA0-92FF-30AC-4436